



Estado do Amazonas
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Apuí

Lei Municipal Nº 192, de 16 de setembro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a doação de um terreno localizado no perímetro urbano do município de Apuí ao Instituto Nacional do Seguro Social para implantação da Agência do INSS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber a todos os munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a doação ao Instituto Nacional do Seguro Social de uma área de terra pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 23(vinte e três) metros de largura por 45 (quarenta e cinco) metros de comprimento, perfazendo um total de 1.035 (um mil trinta e cinco) metros quadrados, localizado na Rua Belo Horizonte, esquina com a Rua Pernambuco, Bairro Centro, com as seguintes delimitações e confrontações:

- I - NORTE: Rua Pernambuco;
- II - SUL: Lote 01;
- III - Leste: Lote 01;
- IV - Oeste: Rua Belo Horizonte.

Parágrafo único - A localização geográfica do referido imóvel está assim definida em Coordenadas UTM:

- VÉRTICE "A" - 392 - E - 180619 N - 9202982
- VÉRTICE "B" - 393 - E - 180633 N - 9202964
- VÉRTICE "C" - 395 - E - 180586 N - 9202947
- VÉRTICE "D" - 394 - E - 180603 N - 9202931.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á às instalações de uma Agência do INSS.

Art. 3º - A doação, objeto desta Lei, perdurará pelo período indeterminado e somente será efetivada mediante a assinatura do Termo de Posse do Imóvel.



Estado do Amazonas
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Apuí

Art. 4º - Fica assegurada ao Instituto Nacional do Seguro Social a utilização do terreno ininterruptamente, quando em pleno exercício da prestação do serviço previdenciário.

Art. 5º - As despesas decorrentes de instalação da referida da Agência do INSS e dos demais sistemas necessários para o funcionamento, deverão correr por conta do Ministério da Previdência Social ou a quem de responsabilidade mediante termos contratuais ou similares, sem quaisquer outros gastos ao município de Apuí.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 16 de setembro de 2009.

Antonio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal